

EMYGDIO & EMYGDIO LTDA
CNPJ: 22326498/0001-10 NIRE 41208204109

**RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

Pelo presente instrumento particular SERGIO VAZ EMYGDIO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM do Estado do Paraná n° 6784 de 21/01/1980, portador do CPF n.º 242.237.860-91 e RG n.º 3.406.138-6 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Vereador Romeu Lauro Werlang n° 1309, Bairro Centro, CEP: 85.601-020, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

Único sócio da empresa: EMYGDIO & EMYGDIO LTDA, com sede estabelecida a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang n° 1537, TERREO: PRONTO SOCORRO PSVP, Centro, CEP:85.601-020, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com contrato social registrado na junta comercial do Estado do Paraná sob n° 41208204109 de 27 de abril de 2015, inscrita no CNPJ nº 22.326.498/0001-10, RESOLVE:

1. Re-ratificar o contrato social e transformar o tipo societário da sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima, instalando-se, para tal finalidade, a Assembleia Geral de Transformação, cuja ata, lavrada de acordo com o disposto no artigo 88 e no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), é transcrita a seguir:

Data, Hora e Local: 08 de setembro de 2025, às 14 horas, na sede social sito à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang n° 1537, TERREO: PRONTO SOCORRO PSVP, Centro, CEP:85.601-020, Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e art. 124, §4º da Lei n.º 6.404/76 (Lei das sociedades por ações).

Presença: Presente sócio representando a totalidade do capital social.

Mesa: SERGIO VAZ EMYGDIO – Presidente; ZAIDA LOPES EMYGDIO – Secretária.

Ordem do Dia: (I) Re-ratificar o contrato social; (II) admissão da Sra. Zaida Lopes Emygdio como sócia; (III) transformação de EMYGDIO & EMYGDIO LTDA., de sociedade limitada em sociedade anônima fechada; (IV) alteração da denominação social; (V) aprovação do Estatuto Social; (VI) eleição de diretores.

Deliberações: I- De início, o sócio decide pelo presente ato re-ratificar a terceira alteração do contrato social na parte que tratou da recomposição e aumento de capital, para assim constar:

“O sócio remanescente decide recompor e aumentar o capital social em R\$ 955.672,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e setenta e dois reais), mediante subscrição de 955.672 novas quotas, no valor unitário de R\$ 1,00, integralizadas mediante a transferência de veículo e bens imóveis, da seguinte forma:

a.) CASA RESIDENCIAL, com a área total construída de 347,46 m²., cuja construção foi feita com estrutura de alvenaria. Obra concluída em 30/04/1.988 e recebeu o nº 1.309 de frente para a Rua Romeu Lauro werlang, nesta cidade. CONSTA do Lote Urbano sob nº 14 (quatorze) da quadra nº 175 (cento e setenta e cinco) do Patrimônio de Francisco Beltrão, da 2ª Parte Secção Colonia Missões, situado nesta cidade e Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, da 19 Circunscrição, Est. do Paraná, contendo a area superficial do NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO METROS E SESSENTA DECIMETROS QUADRADOS (974,60 m².), dentro dos seguintes limites e confrontações:- Ao NORDESTE: Por linha reta, medindo 22,00 m confronta com a Rua Vereador Romeu Lauro Worlang. Ao SULESTE: Por linha reta, medindo 44,30 m, confronta com os lotes nºs. 16 e 16-A da mesma quadra. Ao SUDOESTE:- Por linha seca, medindo 22,00 m., confronta com o lote nº 13 da mesma quadra-Ao NOROESTE:- Por linha reta, medindo 44,30 m., confronta com o lote nº 12 da mesma quadra. Matrícual 7170 (R3 e Av. 4) do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR, pelo valor de R\$ 56.672,00 (cinquenta e seis mil seiscientos e setenta e dois reais).

b.) O apartamento número 803 localizado no 8º pavimento, do EDIFÍCIO ORQUÍDEA (BLOCO 04), parte integrante do condomínio denominado "RESIDENCIAL VILA DO VERDE", situado na Rua Cesário Chaves, número 222, Bairro Fazenda, nesta cidade de Itajaí-SC, sede do município e da comarca do mesmo nome, com as seguintes medidas: com a área privativa de 82,5000 metros quadrados, área comum de 14,1732 metros quadrados, área total de 96,6732 metros quadrados, fração equivalente de solo de 28,2911 metros quadrados, fração equivalente de 0,3220%, do terreno com a área de 8.787,00 metros quadrados onde assenta a construção do referido condomínio. Matrícula 51.573 (R5) do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, pelo valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

c.) O box de automóvel número 57 - localizado no 2º pavimento, do EDIFÍCIO ORQUÍDEA (BLOCO 04), parte integrante do condomínio denominado "RESIDENCIAL VILA DO VERDE", situado na Rua Cesário Chaves, número 222, Bairro Fazenda, nesta cidade de Itajaí-SC, sede do município e da comarca do mesmo nome, com as seguintes medidas: com a área privativa de 11,5200 metros quadrados, área comum de 16,7618 metros quadrados, área total de 28,2818 metros quadrados, fração equivalente de solo de 8,2766 metros quadrados, fração equivalente de 0,0942%, do terreno com a área de 8.787,00 metros quadrados onde assenta a construção do referido condomínio. Matrícula 51.533 (R5) do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

d.) O box de automóvel número 58 - localizado no 2º pavimento, do EDIFÍCIO ORQUÍDEA (BLOCO 04), parte integrante do condomínio denominado "RESIDENCIAL VILA DO VERDE", situado na Rua Cesário Chaves, número 222, Bairro Fazenda, nesta cidade de Itajaí-SC, sede do município e da comarca do mesmo nome, com as seguintes medidas: com a área privativa de 11,5200 metros quadrados, área comum de 16,7618 metros quadrados, área total de 28,2818 metros quadrados, fração equivalente de solo de 8,2766 metros quadrados, fração equivalente de 0,0942%, do terreno com a área de 8.787,00 metros quadrados onde assenta a construção do referido condomínio. Matrícula 51.534 (R5) do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

e.) APARTAMENTO nº 602, localizado no 7º pavimento, do Edifício CHÂTEAU SAINT MICHEL, o qual contém área privativa de 92,6100m², área de uso comum de 28,4217m², área total construída de 121,0317m², correspondendo à fração ideal de 0,017116% do terreno de 1.484,00m², onde está construído o referido edifício, situado na Rua 302, nº 570 e Rua 300, zona 2, Meia Praia, nesta Cidade e Comarca de Itapema-SC. Inscrição imobiliária nº 01.02.033.0748.018.

Matrícula 76.974 (R2) do Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC, pelo valor de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais).

f.) VAGA DE GARAGEM DUPLA nº 56, localizada no 2º pavimento do Edifício CHÂTEAU SAINT MICHEL, a qual contém área privativa de 25,0000m², área de uso comum de 15,4151m², área total construída de 40,4151m², correspondendo à fração ideal de 0,002995% do terreno de 1.484,00m², onde está construído o referido edifício, situado na Rua 302, nº 570 e Rua 300, zona 2, Meia Praia, nesta Cidade e Comarca de Itapema-SC. Inscrição imobiliária nº 01.02.033.0748.105.

Matrícula 77.060 (R2) do Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A meeira do sócio ZAIDA LOPES EMYGDIO, brasileira, geografa, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob no 880.829.629-68 e RG sob no 340.613.9-4 SESP PR, residente e domiciliada Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1309, Bairro Centro, CEP: 85.601-020, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato, expressamente anui com a integralização dos imóveis acima listados.

Em razão da re-ratificação a cláusula quarta passa a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 958.172,00 (novecentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e dois reais), dividido em 958.172 (novecentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e duas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizadas, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
Sérgio Vaz Emygdio	958.172	R\$ 958.172,00
TOTAL	958.172	R\$ 958.172,00

II – ato contínuo, admitiu-se na sociedade como sócia quotista a sra. ZAIDA LOPES EMYGDIO, brasileira, geografa, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob no 880.829.629-68 e RG sob no 340.613.9-4 SESP PR, residente e domiciliada Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1309, Bairro Centro, CEP: 85.601-020, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, mediante a cessão a título oneroso de compra e venda de 1.000.

Em razão da cessão de quotas e admissão de nova sócia a cláusula quarta passa a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 958.172,00 (novecentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e dois reais), dividido em 958.172 (novecentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e duas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizadas, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
Sérgio Vaz Emygdio	957.172	R\$ 957.172,00
Zaida Lopes Emygdio	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	958.172	R\$ 958.172,00

Em continuidade, discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os sócios aprovaram por unanimidade:

III - a transformação do tipo jurídico de sociedade limitada em sociedade anônima fechada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;

IV - alteração da denominação social para CLÍNICA MÉDICA EMYGDIO S/A;

V - aprovam, por unanimidade, o Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL CLÍNICA MÉDICA EMYGDIO S/A

Capítulo I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação de **CLÍNICA MÉDICA EMYGDIO S/A** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A sociedade tem sede e foro na cidade de Francisco Beltrão/PR, sito à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1537, TERREO: PRONTO SOCORRO PSVP, Centro, CEP:85.601-020, e pode, para a consecução de seus fins e por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A sociedade terá como objeto social, como atividade principal, a prestação de serviços médicos através de clínica médica (CNAE 8630-5/03) e, como atividade secundária, a compra e venda de imóveis (CNAE 6810-2/01).

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 958.172,00 (novecentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e dois reais), dividido em 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) ações ordinárias nominativas e 478.172 (quatrocentas e setenta e oito mil cento e setenta e duas) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo primeiro. As ações preferenciais garantirão aos seus titulares:

- I - Prioridade no recebimento de dividendos, com percentual mínimo de 4% sobre o lucro líquido ajustado;
- II - Preferência no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade;
- III - Não conferem direito a voto, salvo nas hipóteses previstas no artigo 111 da Lei nº 6.404/76;

Parágrafo segundo. Os acionistas regulamentarão as vantagens e o modo de exercê-las pelos acionistas preferenciais em acordo a ser firmado pela totalidade de ambas as classes.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. É assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuem em cada classe, a preferência para a subscrição do aumento de capital e para aquisição de ações do acionista que desejar aliená-las, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção do número de ações que possuir na respectiva classe.

Parágrafo Segundo. O acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, deverá notificar a sociedade e aos demais acionistas, por escrito, em oferta que conterá o preço e as condições de pagamento.

Artigo 8º. O exercício do direito de preferência previsto no artigo anterior deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral ou do recebimento da notificação pelos acionistas.

Parágrafo primeiro. Eventuais sobras poderão ser exercidas pelos demais acionistas, nas suas respectivas proporções, em havendo concorrência de interessados, no prazo de 15 dias após o encerramento do período previsto no “caput”.

Parágrafo segundo. A própria companhia poderá adquirir as ações do sócio que decida se retirar, atendendo os requisitos legais.

Parágrafo terceiro. Não exercido o direito de preferência e nem realizada a aquisição das ações pela própria Companhia, os acionistas remanescentes poderão deliberar pelo reembolso e liquidação das ações, na forma a ser regulamentada em acordo de acionistas.

Capítulo III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, mediante convocação pela Diretoria, para deliberar sobre as matérias de sua competência:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração global e individual;

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada para deliberar a respeito de qualquer outra matéria nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações, em especial para:

- I - reforma do estatuto social;
- II - deliberar a respeito da dissolução, liquidação, transformação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade;
- III - deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- IV - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- V - suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- VI - autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VII - deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade ou requerimento de sua falência;
- VIII – deliberar sobre quaisquer matérias indicadas pela Diretoria.

Artigo 11. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, em convocação única a ser feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, por meio da Central de Balanços.

Parágrafo Primeiro. O anúncio de convocação deverá conter informações precisas sobre o local, a data e o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas por meio virtual, com assinatura eletrônica dos participantes.

Parágrafo Terceiro. Será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades previstas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Quarto. Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas, incluídos os detentores de ações preferenciais que tenham direito de voto sobre a matéria em discussão.

Parágrafo Quinto. As publicações serão feitas na forma do art. 294 da Lei 6.404/76.

Artigo 12. A assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único. Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembleia geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Artigo 13. Os presentes à assembleia deverão provar sua qualidade de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único. Pode o acionista ser representado na assembleia geral por procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

Artigo 14. Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por qualquer dos Diretores, que escolherá um dos acionistas presentes para secretariá-lo.

Capítulo IV DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15. A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não.

Artigo 16. Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores, reputando-se válidos os atos realizados nesse ínterim.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 17. Compete à Diretoria Executiva praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho da sociedade, essencial aos objetivos sociais, notadamente:

- I - representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- II - representar a Companhia perante as sociedades de que participe como sócia acionista ou cotista, deliberando nas Assembleias Gerais ou nas reuniões de cotistas e votando, quando for o caso;
- III - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;
- IV - submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- V - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais;

VI - abrir contas bancárias e movimentá-las, inclusive emitindo, assinando e endossando cheques, ordens de pagamento e outras ordens, emitir assinar, aceitar e endossar duplicatas e demais títulos cambiais e outros documentos;

VII - resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Fica expressamente vedado o oferecimento de fianças e avais em favor de terceiros.

Artigo 18. A Assembleia Geral poderá fixar remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Capítulo V

CONSELHO FISCAL

Artigo 19. A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 20. O Conselho Fiscal funcionará quando instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Único. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

Artigo 21. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, uma vez definida a sua implantação, será ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Capítulo VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. Apurado o lucro do exercício social com observância de todas as disposições legais, dele será destacado 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito.

Artigo 24. Do lucro líquido remanescente, caberá à Assembleia Geral a distribuição aos acionistas, na forma do art. 294, §4º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro. Os dividendos distribuídos serão pagos ou creditados na forma, prazo e condições estipulados pela Assembleia Geral sempre porém dentro do exercício social.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá distribuir dividendos superiores ao previsto neste artigo, se assim o decidir, bem como poderá, durante o exercício social, distribuir dividendos à custa de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro. Nenhum dividendo será distribuído quando o lucro for absorvido por prejuízos de exercícios anteriores ou quando não resultar lucros.

Artigo 25. O saldo remanescente será submetido à deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e que terá a destinação que aquela determinar.

Artigo 26. A Diretoria poderá levantar balanços intermediários durante o exercício social para apurar resultados parciais, propondo à Assembleia Geral Extraordinária, caso existam lucros, a sua distribuição, que deverá ser referendada pela próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada.

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá criar reservas, previstas em lei, e, a qualquer tempo, outras reservas, através da alteração estatutária.

Capítulo VII LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 28. A sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 30. As publicações serão feitas na Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital -SPED, nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 1976, e na Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, alterada pela Portaria ME nº 10.031, de 22 de novembro de 2022.

Artigo 31. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e ratificados em Assembleia Geral, respeitadas as disposições da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

Artigo 32. A sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.

Declarou o Presidente definitivamente transformado o tipo jurídico de sociedade limitada para sociedade anônima fechada, sob a denominação de **CLÍNICA MÉDICA EMYGDIO S/A**, para todos os fins de direito, passando a sociedade a reger-se pelo Estatuto Social recém aprovado e pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/1976.

VI – Os acionistas elegeram para ocupar os cargos da Diretoria da sociedade, pelo prazo de 03 (três) anos a contar desta data, o Sr. SERGIO VAZ EMYGDIO, acionista já qualificado anteriormente e a Sra. ZAIDA LOPES EMYGDIO, acionista já qualificada, com poderes de atuação isoladamente.

Encerramento: Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

Francisco Beltrão/PR, 08 de setembro de 2025.

SERGIO VAZ EMYGDIO
Presidente

ZAIDA LOPES EMYGDIO
Secretária

ACIONISTAS:

SÉRGIO VAZ EMYGDIO

ZAIDA LOPES EMYGDIO

Visto de Advogado:
Luciano Nardi Comunello
OAB/RS nº 81.409

CLÍNICA MÉDICA EMYGDIO S/A
RELAÇÃO DE ACIONISTAS

Em virtude da transformação de “EMYGDIO & EMYGDIO LTDA” em sociedade anônima, sob a denominação de “CLÍNICA MÉDICA EMYGDIO S/A”, as 958.172,00 (novecentas e cinquenta e oito mil cento e setenta e duas) quotas representativas do capital social da sociedade limitada foram convertidas em 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) ações ordinárias nominativas e 478.172 (quatrocentas e setenta e oito mil cento e setenta e duas) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, e não conversíveis, já totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os acionistas, na mesma quantidade e proporção das quotas por eles então possuídas:

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS
SERGIO VAZ EMYGDIO , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM do Estado do Paraná nº 6784 de 21/01/1980, porador do CPF n.º 242.237.860-91 e RG n.º 3.406.138-6 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1309, Bairro Centro, CEP: 85.601-020, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.	480.000	477.172
ZAIDA LOPES EMYGDIO , brasileira, geografa, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob no 880.829.629-68 e RG sob no 340.613.9-4 SESP PR, residente e domiciliada Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1309, Bairro Centro, CEP: 85.601-020, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná	0	1.000
TOTAL	480.000	478.172

SERGIO VAZ EMYGDIO

ZAIDA LOPES EMYGDIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLÍNICA MÉDICA EMYGDIO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01868622029	LUCIANO NARDI COMUNELLO
24223786091	SERGIO VAZ EMYGDIO
88082962968	ZAIDA LOPES EMYGDIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2025 16:18 SOB Nº 41300335826.
PROTOCOLO: 254465331 DE 03/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518505180. CNPJ DA SEDE: 22326498000110.
NIRE: 41300335826. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/09/2025.
CLÍNICA MÉDICA EMYGDIO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br